



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMM Nº 014/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

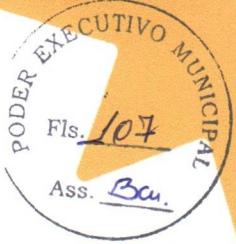
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR

Eu, BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA, na condição de Agente de Contratação designado pela Portaria Conjunta nº 004/2024, especialmente indicado pela Autoridade Superior para funcionar neste Processo Administrativo PMM nº 014/2024, no uso de suas funções, autou o presente processo de dispensa de licitação em razão do valor para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES VOLTADO PARA GESTÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, ENGLOBANDO MIGRAÇÃO DE DADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL.**, levando em conta as razões fáticas ventiladas no bojo do Comunicado Interno PMM nº 014/2024 e no Projeto Básico anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias do Município de Maraial é uma demanda urgente e crucial para otimizar a gestão fiscal e garantir um serviço público de qualidade aos cidadãos. Nesse sentido, a prestação de serviços de cessão de licença de uso do sistema integrado de gestão tributária se mostra como uma solução eficaz e indispensável para alcançar tais objetivos.

- Atualização: A implantação de um sistema integrado de gestão tributária representa um salto significativo em termos de tecnologia e inovação nos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Maraial. Ao adotar essa solução, estaremos garantindo a utilização de ferramentas modernas e eficientes, alinhadas com as melhores práticas de gestão pública.
- Agilidade e Eficiência: A migração de dados de exercícios anteriores e a parametrização dos dados dentro do novo sistema proporcionarão uma maior agilidade e eficiência nos procedimentos de atendimento ao contribuinte e na cobrança das receitas próprias do município. Isso permitirá uma gestão tributária mais precisa e assertiva, reduzindo possíveis erros e retrabalhos, além de facilitar o acesso às informações fiscais por parte dos contribuintes.
- Suporte Técnico Especializado: A prestação de serviços incluindo suporte técnico é fundamental para garantir o pleno funcionamento do sistema e o atendimento ágil



às demandas da Prefeitura Municipal de Maraial. Contar com uma equipe especializada disponível para resolver eventuais problemas técnicos e prestar suporte aos usuários do sistema é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

- Manutenção Preventiva e Evolutiva: A manutenção preventiva e evolutiva do sistema é imprescindível para garantir sua atualização constante e sua adaptação às necessidades em constante mudança da administração pública. Isso inclui a correção de possíveis falhas, a implementação de melhorias e a incorporação de novas funcionalidades que possam surgir ao longo do tempo, garantindo assim a longevidade e a eficácia do investimento realizado.
- Atendimento às Necessidades Técnicas e Operacionais: Ao optar pela prestação de serviços de cessão de licença de uso do sistema integrado de gestão tributária, estamos assegurando que as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Maraial serão plenamente atendidas. A escolha desse tipo de solução permite uma customização adequada às especificidades do município, garantindo assim um sistema alinhado com as demandas e os objetivos da administração pública local.
-

Em suma, a adoção do sistema integrado de gestão tributária é essencial para a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias do Município de Maraial, proporcionando agilidade, eficiência, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e evolutiva, além de atender plenamente às necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal.

A necessidade restou apurada, e aliado a esta encontra-se demonstrada a urgência, justificando assim o procedimento de contratação direta em razão do valor, com esteio no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A empresa, **J I VIANA SILVA FILHO**, inscrito no CNPJ nº 28.805.052/0001-54, foi considerada classificada e vencedora, sendo a única proposta aviada via e-mail no dia 11/06/2024.

Como reflexo lógico do procedimento a mesma juntou as documentações de habilitação e qualificação no sistema eletrônico, possibilitando que fosse atestado que todas as documentações de habilitação e qualificação exigidas no procedimento foram apresentadas pela proponente, razão pelo qual a considero classificada e habilitada.

Desta feita, diante de toda a prova documental coligida e da adequação fática da demanda à hipótese de contratação direta em razão do diminuto valor da contratação, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 72 da lei de licitações e contratos administrativos, atesto que a empresa , **J I VIANA SILVA FILHO**, preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR/FORNECEDOR



A empresa , **J I VIANA SILVA FILHO**, inscrito no CNPJ nº 28.805.052/0001-54, foi escolhida através de padrões técnicos objetivos, norteados pelo §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, qual seja, a apuração de proposta mais econômica para a administração pública, *precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*, bem como, pela apresentação da documentação de habilitação mínima estabelecida por esta CPL.

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços objeto da presente dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Repita-se que os preços dos serviços de execução dos serviços foram precedidos de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Maraial, por no mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia 07/06/2024 conforme aviso de cotação e procedimentos de contratação, publicado em 03.06.2024, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, seguindo-se o critério de “julgamento” pelo menor preço global.

Como reflexo do indigitado Projeto Básico e do procedimento trilhado apurou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa , **J I VIANA SILVA FILHO**, inscrito no CNPJ nº 28.805.052/0001-54, foi a mais econômica, além de restar exequível, vindo assim a ter o objeto da presente dispensa de licitação em razão do valor a ela preliminarmente outorgado através da presente declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e homologação da autoridade superior, pelo valor global de 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo nesta, vimos comunicar ao Exmo. Prefeito do Município de Maraial-PE a presente declaração de dispensa de licitação, para que proceda a devida homologação, se assim entender oportuno e conveniente.

Maraial (PE), 12 de junho de 2024.

Bruna Aparecida Cardeal da Silva
BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
Agente de Contratação | Matrícula 3628

<u>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</u>	Atende plenamente a exigência?
Houve abertura de processo administrativo?	Sim
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não se aplica
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim
Consta documento de formalização de demanda?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não se aplica
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica
Há Análise de Riscos?	Não se aplica
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim

Há termo de referência?	Sim
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Administração Pública Municipal, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Não
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Não
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim
Foi juntada aos autos Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União?	Sim
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</u>	Atende plenamente a exigência?
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não se aplica
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não se aplica
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica

Maraial (PE), 12 de junho de 2024.

Bruna Aparecida Cardeal da Silva
BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
 Agente de Contratação | Matrícula 3628